

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA
FACULDADE MAIS DE ITUIUTABA – FACMAIS

ITUIUTABA

2021

Centro de Educação Superior Mais EIRELI
Faculdade Mais de Ituiutaba

Prof. Celmar Laurindo de Freitas
Diretor-presidente

Prof. Marsio Antônio Ribeiro
Diretor superintendente

Prof^a. Ma. Lúcia Ramos de Souza
Diretora de Regulação e Qualidade

Prof. Me. Eduardo Marques
Diretor Acadêmico

Elaboração

COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DA FACMAIS

Prof^a. Dr^a. Renata Brandão
PRESIDENTE DA COMISSÃO

MEMBROS:

Eduardo Moreira Marques
Mirela Macêdo Custódio
Rodrigo Lopes de Felipe
Simone Beatriz Neves Pacheco
Pámella Arrais Vilela

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
3. COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA	8
4. INFRAESTRUTURA	10
5. ESTRUTURAÇÃO DO CALENDÁRIO DE AULAS	12
6. RECOMENDAÇÕES GERAIS	14
6.1 - Orientações	14
6.2 - Higienização	15
6.2.1 - Colaboradores do serviço de higienização	15
6.3 - Distanciamento social	16
6.4 - Utilização de EPI's	17
7. MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA NOS AMBIENTES INSTITUCIONAIS E DE AULAS PRÁTICAS:	18
7.1 - Medidas de biossegurança nas entradas e saídas dos prédios	18
7.2 - Medidas de biossegurança para Salas de Aula, Salas Administrativas, Auditórios e Espaços Acadêmicos Adaptados	20
7.3 - Medidas de biossegurança para laboratórios e cenários de aulas práticas.	21
7.4 - Medidas de biossegurança para aulas de educação física, danças, lutas e piscina	22
7.5 - Medidas de biossegurança para aulas em piscinas:	23
7.6 - Medidas de biossegurança para espaços de uso coletivo	24
7.7 - Medidas de biossegurança para cantinas e lanchonetes:	24
8. CAPACITAÇÃO	25
9. MEDIDAS DE PREVENÇÃO INDIVIDUAIS:	26
9.1 - Orientações quanto ao uso das máscaras:	26
9.2 - Orientações quanto às regras de etiqueta respiratória:	27
9.3 - Orientações para correta higienização das mãos:	27

9.4 - Orientações para aferição da temperatura:	28
9.5 - Orientações para o uso de transporte coletivo, escolar ou público.	28
9.6 - Medidas de prevenção para os alunos:	29
10. Orientações diante de casos suspeitos ou confirmados:	30

1. INTRODUÇÃO

O Protocolo de Biossegurança integra o Plano de Retorno Gradual das atividades de estágio, atividades de laboratório, aulas práticas e presenciais da FACMAIS, e tem a finalidade de organizar procedimentos e orientar a comunidade acadêmica com foco no cuidado com as pessoas.

Estão presentes neste documento as orientações gerais de biossegurança para toda a comunidade acadêmica, diretrizes para todas demandas de funcionamento e desenvolvimento das atividades presenciais na FACMAIS, considerando as peculiaridades dos setores da instituição e levando em conta o público circulante e a natureza das atividades desenvolvidas.

O Protocolo de Biossegurança foi estabelecido para adotar medidas voltadas para ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades administrativas e acadêmicas da Instituição, que podem comprometer a saúde dos servidores e estudantes, decorrente da Pandemia da Covid 19.

Importante destacar que a retomada de atividades presenciais na FACMAIS, devidamente autorizada pelas autoridades competentes, será com o devido cuidado em relação à adoção de protocolos de biossegurança, adequação do espaço físico, monitoramento e controle de surtos. Contamos com o apoio e colaboração da comunidade acadêmica nesta importante jornada.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a elaboração deste Protocolo de Biossegurança foram adotadas as seguintes bases legais:

- **BRASIL. Ministério da Educação.** Portaria MEC Nº 1.038, de 07 de dezembro de 2020. Estabelece que as atividades letivas realizadas por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino deverão ocorrer de forma presencial a partir de 1º de março de 2021, recomendada a observância de protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia de Covid-19." (NR);
- **ITUIUTABA. Prefeitura Municipal de Ituiutaba.** Decreto Nº 9701 10/02/2021 Determina a suspensão das aulas presenciais nas Instituições Públicas e Privadas de Ensino do Município de Ituiutaba, de todos os níveis educacionais.
- **ESTADO DE MINAS GERAIS - Plano Minas Consciente**
- **BRASIL. Ministério da Educação.** Gabinete do Ministro. Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020. Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 125, p. 30, 2 jul. 2020.
- **LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.** dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.** Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes. Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária. Nota Técnica nº 47/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA. Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19.

- **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.** RDC 222, de 28 de março de 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.** RDC nº 91, de 30 de junho de 2016. Resolução de diretoria colegiada (Publicado em DOU nº 125, de 1º de julho de 2016). Dispõe sobre as Boas Práticas para o Sistema de Abastecimento de Água ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água em Portos, Aeroportos e Passagens de Fronteiras.
- **BRASIL. Ministério da Saúde.** Organização Pan-Americana da Saúde. Biossegurança em saúde: prioridades e estratégias de ação. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 242 p. (Série B. Textos Básicos de Saúde).
- **BRASIL. Ministério da Educação.** Conselho Nacional de Educação. Parecer nº5 de 2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- **BRASIL. Ministério da Saúde.** Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.
- **BRASIL. Presidência da República.** Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- **BRASIL. Presidência da República.** Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

- **BRASIL. Presidência da República.** Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

3. COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA

A Comissão de Biossegurança da FacMais foi criada para definir, elaborar, implementar e monitorar os protocolos institucionais de biossegurança, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Plano de Minas Consciente (Governo do Estado de Minas Gerais) e Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

A Comissão de Biossegurança da FacMais é presidida pela Prof^a Dr^a Renata Brandão e composta pelos seguintes membros:

1. Prof. Eduardo Moreira Marques, Diretor Acadêmico da FacMais Ituiutaba;
2. Srt^a Mirela Macêdo Custódio, Auxiliar dos Laboratórios da FacMais Ituiutaba;
3. Prof^a Simone Beatriz Neves Pacheco, Professora, membro da CPA e da ouvidoria;
4. Prof. Rodrigo Lopes de Felipe, Professor e Coordenador do curso de Farmácia;
5. Prof^a Pámella Arrais Vilela, Professora e Coordenadora do curso de Enfermagem.

Compete à Comissão de Biossegurança da FacMais em relação a retomadas das aulas presenciais:

- Elaborar quinzenalmente, relatórios situacionais, como instrumento de monitoramento e avaliação do retorno das atividades;

- Elaborar documentos de comunicação institucional voltados à retomada das atividades presenciais, ressaltando as principais medidas e cuidados;
- Organizar formações continuadas para os profissionais da instituição de ensino superior, com foco na apropriação dos protocolos sanitários, bem como planejamento do retorno dos estudantes às atividades pedagógicas presenciais;
- Realizar planejamento coletivo com os docentes, para um retorno gradual dos profissionais, devendo ocorrer antes do retorno dos estudantes, de modo a realizar uma ambientação e o desenvolvimento de ações de acolhimento a eles, com importante atenção à saúde, incluindo os aspectos físico e emocional, no contexto institucional;
- Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos estudantes e trabalhadores antes do retorno às aulas presenciais;
- Orientar professores, servidores, discentes e familiares a buscarem acompanhamento psicológico caso necessitem;
- Utilizar o espaço da Ouvidoria para a comunidade educacional tirar dúvidas e encaminhar reclamações, em caso de eventual descumprimento dos protocolos;
- Encaminhar aos departamentos competentes as demandas relacionadas à biossegurança;
- Realizar monitoramento dos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, por meio de indicadores que possam indicar a redução de transmissão da doença no ambiente escolar;
- Adequar as medidas de biossegurança na instituição de Ensino Superior, sendo observados todos os critérios exigidos, com o objetivo de assegurar a proteção da vida e a redução dos riscos de exposição e transmissão.
- Organizar sala ventilada e arejada para isolamento de alunos ou funcionários que apresentem sintomas da COVID-19 enquanto estão na instituição. Ela estará equipada de preparação alcoólica a 70%, lixeira sem tampa, papel toalha e máscaras.

4. INFRAESTRUTURA

A Faculdade Mais de Ituiutaba - FacMais, mantida pelo Centro de Educação Superior Mais, Recredenciada pela portaria do MEC n.759, de 09/08/2018, D.O.U 10/08/2018, situada no município de Ituiutaba, Minas Gerais, na Avenida Geraldo Alves Tavares, 1980 – Campus Universitário, CEP: 38302-223, telefone/fax: (34)3271-4600.

A Instituição possui 22 salas de aula, 6 laboratórios de práticas acadêmicas multidisciplinares, 2 laboratórios de informática e 1 auditório. Para comportar o novo cenário pandêmico, a infraestrutura acadêmica foi remodelada. As salas de aula foram readequadas com o distanciamento de 1,5m e foram criadas 6 novas estações laboratoriais para comportar a divisão dos alunos no cenário das prática. O quadro 1 apresenta a infraestrutura atual, e sua remodelação para o cenário da pandemia.

Quadro 1. Capacidade de alunos por ambientes atendendo as normas de distanciamento social.

SALAS	CENÁRIO NORMAL	CENÁRIO PANDEMIA
A201	63	32
A202	45	32
A203	25	16
A204	24	16
A205	65	32
A206	60	32
B101	Laboratório de informática (25)	12
B102	Laboratório de informática (23)	10
B103	50	28
B105	40	20
B106	31	28
B201	25	16
B202	26	16
B203	27	16
B208	41	24
C103	35	24

C104	40	24
C105	35	24
C106	50	24
C203	50	24
C204	50	24
C205	50	24
D201	Laboratório Multidisciplinar (30)	20
D202	Laboratório Multidisciplinar (30)	20
D203	Laboratório Multidisciplinar (30)	20
D204	Laboratório Multidisciplinar (30)	20
D205	Laboratório Multidisciplinar (30)	20
D206	Laboratório Multidisciplinar (30)	20
AUDITÓRIO	118	66
TOTAL DE VAGAS	1092	666
30% CAPACIDADE	328	

Para a adequação da infraestrutura da instituição foram tomadas as seguintes medidas:

- Ampliação das infraestruturas para higienização das mãos por meio de dispensadores de álcool gel acionados por pedal nas entradas e dispensers manuais em locais estratégicos das edificações, e entradas de laboratórios e salas de aulas;
- Conformação de “espaços acadêmicos provisórios”, preferencialmente nos espaços abertos - aqueles muito bem ventilados, como possíveis ambientes para desenvolvimento de atividades acadêmicas. Os requisitos básicos observados são os seguintes:
 - Possuir grandes aberturas laterais para ventilação cruzada;
 - A ocupação dos espaços abertos ou livres deve respeitar e garantir áreas de passagens e circulação.
- Organização dos espaços de atendimento, postos de trabalho, salas de aulas e laboratórios para que os estudantes, professores e colaboradores mantenham uma distância mínima de 1,5 metros entre os demais presentes

nos locais ou de acordo com as orientações previstas na onda em que o município estiver classificado;

- Ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível; Quando necessário usar sistema climatizado: manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar, comprovar a renovação do ar ambiente e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo 1 (uma) vez por mês, usando métodos adequados para higienização das bandejas.
- Respeitar a capacidade máxima de cada espaço de uso coletivo da instituição, bem como os espaços de aula, atendendo as recomendações de distanciamento seguro;
- Demarcação com espaçamento de 1,5 metros entre cada pessoa sempre que houver necessidade de formação de fila;
- Bebedouros adaptados do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável ou de uso estritamente individual.

5. ESTRUTURAÇÃO DO CALENDÁRIO DE AULAS

As aulas teóricas serão ministradas na plataforma do Google Meet, ao vivo, durante o horário das aulas quando estivermos na classificação de onda que não permite a presencialidade. Quando for possível a presencialidade as aulas teóricas acontecerão em forma de escala. Cada semana uma turma/matéria diferente, estarão na instituição de ensino, fazendo com que as ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes ao vírus sejam levadas em consideração como medidas de segurança para toda comunidade acadêmica.

As aulas práticas acontecerão nos horários noturnos (18h50min - 22h) nos dias de semana e aos sábados no horário vespertino (14h -17h). As aulas práticas respeitarão as cargas horárias que lhe são designadas. O horário será feito especialmente para as aulas práticas, de forma que não atrapalhem as aulas teóricas e não atrapalhem a funcionalidade da faculdade com as ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes a COVID-19.

Figura 1. Entrada e Saída de Alunos



6. RECOMENDAÇÕES GERAIS

6.1 - Orientações

- Manter o distanciamento seguro de no mínimo 1,5 metros ou de acordo com as orientações previstas na onda em que o município estiver classificado;
- Evitar aglomerações de pessoas;

- Lavar frequentemente as mãos utilizando água e sabão (preferencialmente líquido), intensificando a higiene depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro, antes e depois das refeições;
- Os procedimentos de lavagem das mãos seguem as normas técnicas já estabelecidas pelos órgãos competentes, lembrando sempre de esfregar bem desde os punhos, entre dedos e embaixo das unhas, palma e dorso das mãos; secar as mãos de preferência com papel toalha;
- Utilizar álcool gel 70% nas mãos, caso não seja possível a lavagem no momento em que for necessário;
- Não tocar na boca, nariz e olhos sem antes higienizar as mãos com água e sabão;
- Cumprimentar as pessoas verbalmente e na distância de segurança, evitando o aperto de mão, abraços e contato de rosto;
- Recomenda-se a não utilização de adornos como brincos, anéis, pulseiras, correntes e relógios, pois, quando utilizados, ficam em região com maior possibilidade de contaminação e pela dificuldade em mantê-los higienizados; recomenda-se prender os cabelos;
- Não compartilhar itens pessoais, como copos, canudos, talheres, maquiagem, materiais escolares, celulares e computadores.

6.2 - Higienização

- Intensificação da higienização com água e sabão, água sanitária, álcool 70% ou ainda preparações sanitizantes de efeito similar nos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, cadeiras, corrimãos, interruptores, sanitários, torneiras, vestiários e armários, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- Higienização dos espaços da instituição após cada uso coletivo;
- Promoção da higienização dos equipamentos de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores, dutos);

- Promoção da auto assepsia do local de prática ou aula a cada duas horas de uso, por meio de produtos devidamente aprovados pela Anvisa, para higienização.

6.2.1 - Colaboradores do serviço de higienização

- Treinamento dos Profissionais responsáveis pela limpeza e desinfecção do ambiente e superfície quanto às noções de disseminação do vírus, medidas de proteção para si e para o outro, revisão dos protocolos de limpeza adotados para o momento de pandemia quanto ao uso de produtos químicos, indicações, concentração, técnica de limpeza e medidas de proteção com uso correto de equipamento de proteção individual (EPI);
- Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como luvas de borracha, óculos de proteção no manuseio de soluções químicas (pelos riscos de respingos na face), uniformes adequados, botas e/ou calçados fechados, preferencialmente impermeáveis e máscara apropriada, durante as atividades diárias conforme risco de exposição.
- Limpeza diária mínima de duas vezes ou conforme necessidade. Sistematizar a limpeza e reposição de substâncias sanitizantes nas pias, gabinetes ou totens para higiene das mãos;
- Limpeza de, no mínimo, duas vezes ao dia, e sempre após a utilização de colaboradores, professores e estudantes, em maior frequência para aquelas superfícies que sejam de múltiplos toques (corrimãos de escadas, catracas, telefones, mobília, interruptores de luz, molduras de portas e outros a serem definidos de acordo com a unidade);
- Disposição de sabonete líquido e papel toalha nos banheiros. Os vasos sanitários providos de tampa e assento devem ser mantidos fechados durante o acionamento da descarga;
- Utilização de desinfetantes à base de hipoclorito de sódio ou outro desinfetante comprovadamente eficaz e recomendados para limpeza do piso;
- Utilização de produtos a base de álcool para limpeza de superfícies;

- Descarte de resíduos, luvas e EPI de acordo com a legislação vigente. Manter cartazes com instruções, orientações e locais específicos para o descarte;
- Sistematizar a limpeza e reposição de substâncias sanitizantes nos tapetes sanitários na entrada do prédio e em cada departamento.

6.3 - Distanciamento social

- O distanciamento social recomendado é de 1,5 metros entre as pessoas;
- Readequação dos espaços acadêmicos e administrativos, tais como salas de aula, auditórios, laboratórios e outros espaços institucionais, para manter o distanciamento exigido;
- Orientação e disponibilização de sinalização referente a distanciamentos mínimos nas regiões de adensamento de fluxo de passagem, como portas e corredores, para evitar aglomerações de todo tipo;
- Demarcação nas áreas de circulação interna com sinalizações sobre o distanciamento que deve ser mantido entre as pessoas em filas de qualquer natureza. Adoção de medidas de redução de acesso e circulação desnecessária de colaboradores, professores, familiares, fornecedores e comunidade nas áreas comuns dos estabelecimentos;
- Proibição de formação de rodas de conversas presenciais.

6.4 - Utilização de EPI's

- O uso de máscara de proteção respiratória é obrigatório na instituição. É recomendável que todos os usuários possuam mais de uma máscara para efetuar sua troca sempre que apresentarem sujidades e/ou estiver úmida.
- A utilização de EPI's obrigatórios seguirá as diretrizes da tabela abaixo, lembrando que a não utilização acarretará na proibição de acesso à instituição.
- É vedada a utilização de máscara acrílica com aberturas laterais.

Quadro 2 - Macro classificação dos riscos, bem como a indicação de EPIs

RISCO	ÁREAS	EPI's OBRIGATÓRIOS
ALTO	Estágios e aulas Práticas Externas da Área da Saúde e Clínica Odontológica;	Máscara nº 95 PFF 2; Protetor facial; Jaleco; Touca/Gorro descartável; Óculos; Luva descartável; Calçado fechado.
MÉDIO	Laboratórios; Estações laboratoriais;	Máscara descartável ou de tecido; Protetor facial ou óculos; Jaleco; Touca/Gorro descartável; Calçado fechado.
	Salas de Aula; Auditórios; Cantina; Ginásios de Esportes; Laboratórios de Informática e de Desenho; Núcleo de Prática Jurídica; Áreas comuns e de circulação.	Máscara descartável ou de tecido.
BAIXO	Áreas administrativas;	Máscara descartável ou de tecido.

7. MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA NOS AMBIENTES INSTITUCIONAIS E DE AULAS PRÁTICAS:

7.1 - Medidas de biossegurança nas entradas e saídas dos prédios

- Realização da medição de temperatura de todos os colaboradores, professores e discentes, mediante termômetro infravermelho sem contato, na entrada da Instituição de Ensino, e questionar presença de sinais e sintomas da COVID-19, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou sintomas respiratórios (tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, congestão nasal ou coriza), e/ou diarreia, perda de

paladar ou de olfato, dores musculares, dores no corpo, dor de cabeça, náusea ou vômito;

- Identificação das pessoas da comunidade externa com registro de nome e telefone para garantir a rastreabilidade;
- Identificação dos docentes e colaboradores por meio do crachá e auxílio de ponto eletrônico;
- Identificação dos discentes e docentes por meio da frequência das aulas e auxílio de câmeras;
- Instruir para que as pessoas adentrem no prédio somente após colocação correta da máscara, ou seja, cobrindo totalmente o nariz, a boca e o queixo, e que não fique folgada no rosto, especialmente nas laterais. Lembrando que a máscara é de uso individual e não deve ser compartilhada;
- Evitar cumprimentos e saudações que favoreçam o contato físico. Nesse momento recomenda-se que sejam evitadas aglomerações durante a entrada e saída dos ambientes;
- Substituir protocolos que envolvam anotações de empréstimos, de entradas nos prédios, departamentos e entrega de chaves por planilhas eletrônicas ou uso de câmeras;
- Desativar as catracas de entrada e saída dos portões de acesso;
- Controle de entrada e saída de pessoas nas instituições de ensino, por meio de barreiras físicas e demarcações no piso;
- Instalar tapetes sanitários nas entradas dos prédios, salas, departamentos e laboratórios;
- Capacitação de trabalhadores que atuam nas portarias e equipá-los com protetores faciais;
- Disponibilizar na entrada da instituição, cartazes com informações claras e visíveis, orientando quanto às recomendações:
 1. Não frequentar as aulas, caso apresente sintomas sugestivos da COVID-19;

2. Principais sinais e sintomas da COVID-19, que podem aparecer de forma isolada ou em conjunto. Ressaltar a necessidade de informar sobre tais sintomas ao responsável pela medição de temperatura;
3. Importância de manter o distanciamento social;
4. Medidas recomendadas sobre as boas práticas respiratórias;
5. Importância da higienização frequente e correta das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%;
6. Informando sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e EPI's;
7. Cuidados ao retirar, acondicionar e colocar a máscara de proteção facial;
8. Importância de não compartilhar objetos de uso pessoal.

7.2 - Medidas de biossegurança para Salas de Aula, Salas Administrativas, Auditórios e Espaços Acadêmicos Adaptados;

- Antes de iniciar a aula, todos os usuários deverão ser instruídos de acordo com o previsto neste protocolo;
- Utilização de máscaras descartáveis ou de tecido, em tempo integral;
- Garantir o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 metros;
- Disponibilizar no mínimo dois frascos ou dispensers com preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, por sala (prioritariamente na entrada e na saída);
- Disponibilizar toalhas de papel para limpeza de mobiliários;
- Proceder à limpeza das salas a cada troca de turma;
- Dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem virados de frente uns para os outros;
- As mochilas e demais pertences devem, preferencialmente, não ser colocados em contato com o chão. Devem ser colocados no compartimento abaixo do assento, ou no encosto da própria carteira;
- Manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas);

- A sala de aula poderá ser utilizada como refeitório individual do discente nos horários pré-estabelecidos para os intervalos. O discente deverá permanecer em sua carteira direcionado para o quadro, não interagindo no momento da refeição.

7.3 - Medidas de biossegurança para laboratórios e cenários de aulas práticas.

- Utilizar EPI 's obrigatórios conforme o quadro do item 5.4.;
- Disponibilizar borrifadores com álcool 70%;
- Orientar quanto aos cuidados necessários durante o processo de paramentação, que deve ser realizado antes de entrar na sala e desparamentação, após sair da sala e descarte correto dos EPI's, em recipiente controlado;
- Os protocolos de higienização e desinfecção devem contemplar uso de álcool em gel 70%, produtos sanitizantes, ventilação e uso de EPIs;
- Antes de iniciar as atividades laboratoriais, todos os usuários deverão ser instruídos de acordo com o previsto neste protocolo;
- Garantir o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 metros;
- Manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas);
- Manter a limpeza dos laboratórios e ambientes de aulas práticas a cada troca de turma;
- Realizar a desinfecção dos equipamentos e maquinários de uso coletivo das salas de aulas práticas, com álcool a 70% (friccionando por cerca de 30 segundos) ou outro desinfetante compatível, após a utilização por usuário;
- Não manusear celulares e bolsas dentro dos laboratórios e nos demais cenários de prática;
- No retorno das atividades presenciais, os auxiliares, docentes e acadêmicos, deverão seguir os procedimentos definidos neste protocolo, respeitando a capacidade de cada laboratório em termos de distanciamento e número de usuários;

- Todos os laboratórios deverão possuir dispensers com álcool em gel próximo a porta de acesso e borrifadores com álcool 70% para limpeza das superfícies, manter a ventilação natural durante todo o período de utilização, respeitar o número de usuários previstos neste protocolo para os laboratórios;
- As bancadas, equipamentos e demais instrumentos manuseados durante o período agendado, deverão ser desinfetados pelo usuário ao final do seu uso.
- Manter a limpeza e desinfecção do ambiente a cada 2 horas.

Quadro 3 - Capacidade de alunos por ambientes atendendo as normas de distanciamento social.

Laboratórios	Quantidade de Alunos
Laboratório Multidisciplinar I	20
Laboratório multidisciplinar IV	20
Laboratório Multidisciplinar III	20
Laboratório de Multidisciplinar IV	20
Laboratório Multidisciplinar V	20
Laboratório Multidisciplinar VI	20

7.4 - Medidas de biossegurança para aulas de educação física, danças, lutas e piscina:

Devem seguir as medidas de biossegurança, acrescido dos itens abaixo:

- Garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,5 metros entre os alunos e professores nas aulas interativas;
- NÃO realizar atividades que gerem contato físico entre alunos ou entre alunos e professores;
- Para as aulas de educação física e outras que usualmente possam ter contato físico, orienta-se que as atividades, neste momento de pandemia, sejam

pautadas em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, sendo vedadas as atividades com contato físico;

- As aulas de dança e outras atividades coletivas devem ser de ritmos que garantam o distanciamento mínimo exigido entre os alunos, ficando proibidas as atividades coletivas, com a realização de contato físico;
- Permanecer nas aulas somente quem estiver praticando as atividades.
- Realizar as aulas, preferencialmente, em locais abertos e bem ventilados;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70%, para que os alunos possam higienizar as mãos adequadamente, antes, durante e após as atividades.

7.5 - Medidas de biossegurança para aulas em piscinas:

Devem seguir as medidas de biossegurança, acrescido dos itens abaixo:

- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70%, próximo às piscinas, para que os alunos higienizam as mãos antes de entrar e após sair da piscina;
- Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada aluno possa pendurar sua toalha de forma individual;
- Orientar os alunos quanto ao uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
- Limitar o número de 01 (um) aluno por raia e manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5 metros entre os alunos;
- NÃO realizar atividades que gerem contato físico entre alunos ou entre alunos e professores;
- Somente estão permitidas aulas para alunos que não necessitem de auxílio de um profissional para a realização das atividades;
- Permanecer nas aulas somente quem estiver praticando as atividades;
- Após o término de cada aula, higienizar as bordas da piscina, bem como, escadas, balizas, pranchas e quaisquer outros objetos utilizados;
- Intensificar a limpeza da piscina, seja com processo de cloração ou de uso de ozônio, e cada limpeza deverá ser documentada (por meio de planilha

contendo data da limpeza, produto utilizado, data de validade e lote do produto, responsável pela limpeza, e demais itens necessários).

- Manter a cloração em níveis adequados para uso;

7.6 - Medidas de biossegurança para espaços de uso coletivo

- Não estão autorizados a funcionar: biblioteca e espaços sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;
- Todas as áreas de uso comum deverão seguir as recomendações gerais apresentadas neste protocolo quanto ao uso da estrutura e das novas rotinas de desenvolvimento das atividades;
- É vedado o acesso dos discentes a todas as áreas administrativas, biblioteca e centro de convivência;
- Sinalizar sentidos de circulação e providenciar marcações no piso de 1,5 em 1,5 metros nas áreas comuns;
- Retirar bancos ou cadeiras nos espaços comuns, ou fazer interdições entre eles, garantindo o distanciamento necessário de 1,5 metros entre as pessoas;
- Desativar o uso de bebedouros de pressão e bombas;
- Afixar cartazes com orientações claras e visíveis, quanto às medidas de biossegurança a serem adotadas por todos, boas práticas respiratórias, higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, distanciamento social, obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial.

7.7 - Medidas de biossegurança para cantinas e lanchonetes:

- As cantinas e lanchonetes funcionarão como ponto de retirada de alimentos;
- É vedada a utilização de mesas e cadeiras;
- Demarcação do piso, usar barreiras ou faixas para garantir o distanciamento em filas de entrada dos refeitórios ou atendimento;
- Disponibilização de preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, nos pontos de entrada e saída, e nos locais de maior circulação;

- Escalonamento de horários para a realização das refeições pelos diferentes grupos, evitando aglomeração;
- Não utilização da modalidade de autosserviço;
- Disponibilização de talheres e guardanapos devidamente protegidos/embalados ou talheres descartáveis;
- Orientação de todos para que não compartilhem alimentos, copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal;
- Apresentação de orientações sobre as boas práticas respiratórias, higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%;
- Colocação de dispositivos de descarte adequado;
- Dar preferência ao uso de temperos, molhos, condimentos e especiarias em embalagens individualizadas (sachês) ou em porções individualizadas;
- Realização dos pagamentos por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), preferencialmente, permitindo distância entre funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto.

8. CAPACITAÇÃO

- Serão organizados conteúdos orientativos em meio digital;
- Os colaboradores administrativos, professores, acadêmicos e terceiros receberão capacitações e atuarão como multiplicadores das informações na comunidade interna e externa;
- Os colaboradores envolvidos diretamente em ações como controle de temperatura, higienização dos ambientes, equipamentos e demais utensílios, assim como aqueles responsáveis pela notificação dos casos suspeitos e/ou confirmados receberão capacitações específicas para o desenvolvimento destes processos;

- Todo material informativo produzido pela faculdade e aqueles elaborados pelos órgãos competentes como Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica estarão disponíveis nas plataformas da Instituição;
- A comunidade acadêmica irá assinar Termo de Responsabilidade onde constará que receberam informações sobre as restrições de uso de áreas e equipamentos, e ainda das recomendações de segurança, conforme anexo.

9. MEDIDAS DE PREVENÇÃO INDIVIDUAIS:

Todos os funcionários, colaboradores, alunos devem adotar as medidas de biossegurança e não compartilhar produtos de uso pessoal: copos, garrafas, canetas, entre outros.

9.1 - Orientações quanto ao uso das máscaras:

- O uso de máscaras de proteção facial é obrigatório durante todo o tempo de permanência na instituição;
- As máscaras de proteção facial podem ser de tecido ou descartável e deve cobrir o nariz, a boca e o queixo, encaixando-se de maneira que não haja espaços entre o rosto e a máscara;
- É vedada a utilização de máscaras acrílicas com aberturas laterais;
- As máscaras de tecido devem ser substituídas a cada duas horas, ou quando estiverem com sujidades aparentes ou úmidas, conforme NT 04/2020/Anvisa.
- Máscaras descartáveis podem ser utilizadas até 6 horas desde que não estejam úmidas ou com sujidades aparentes;
- Antes de colocar e tirar a máscara é necessário higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%;
- As máscaras de tecido usadas devem ser depositadas em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos;

- As máscaras descartáveis devem ser depositadas em locais adequados;
- Sempre que tocar inadvertidamente na frente da máscara enquanto a estiver usando, é necessário realizar a higienização das mãos para evitar contaminação.
- O uso da máscara não dispensa as outras medidas de saúde pública, tais como o distanciamento físico, etiqueta respiratória e a higienização das mãos.

9.2 - Orientações quanto às regras de etiqueta respiratória:

- Sempre que tossir ou espirrar é necessário cobrir o nariz e boca com lenço ou toalha de papel, descartando em local adequado logo em seguida, e após higienizar as mãos. Na impossibilidade de serem usados lenços, recomenda-se proteger a face junto à dobra do cotovelo.

9.3 - Orientações para correta higienização das mãos:

- As mãos devem ser higienizadas frequentemente e de maneira adequada com água e sabonete líquido por pelo menos 40 segundos;
- Caso não seja possível a lavagem das mãos, e as mesmas não apresentarem sujidade, usar preparação alcoólica a 70%, friccionar por 30 segundos;
- A higienização das mãos deve ser realizada sempre que tocar em objetos ou superfícies que possam estar contaminadas, com destaque nas seguintes ocasiões:
 1. Antes de começar as atividades;
 2. Depois de tossir, espirrar, assoar o nariz ou levar a mão ao rosto;
 3. Antes de colocar e após retirar a máscara de proteção facial, e caso toque inadvertidamente na máscara enquanto a estiver usando;
 4. Depois de manusear objetos como: celular, tablets, chaves, maçanetas, entre outros objetos;
 5. Após as tarefas de limpeza;
 6. Antes e após usar o banheiro;

7. Antes e após comer, beber;
8. Sempre que deixar o transporte coletivo;
9. Quando retornar dos intervalos ou outras interrupções das atividades.

9.4 - Orientações para aferição da temperatura:

- O examinador deve realizar a higienização das mãos antes de iniciar a inspeção;
- Utilizar termômetro infravermelho de testa, de maneira que não haja contato físico;
- A inspeção de temperatura deve ser executada obrigatoriamente na região da testa.
- Durante a inspeção, o examinador deverá estar devidamente paramentado, com máscara de proteção facial e protetor facial (face shield);
- Na situação em que a temperatura aferida for maior que 37,8°C, ou relate a presença de sintomas respiratórios (tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, congestão nasal ou coriza), e/ou diarreia, perda de paladar ou de olfato, dores musculares, dores no corpo, dor de cabeça, náusea ou vômito, a pessoa deverá ser encaminhada à sala de isolamento para que sejam realizadas as orientações necessárias e contato com os responsáveis;
- Limpar e desinfetar os termômetros, antes e após as atividades de aferição.

9.5 - Orientações para o uso de transporte coletivo, escolar ou público.

- O trabalhador ou aluno que faça uso do transporte público coletivo para se deslocar até a instituição de ensino, deve ser orientado quanto:
 1. A utilização de máscara de proteção facial e realizar a troca desta proteção quando chegar ao destino;
 2. Realizar a higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo, na impossibilidade de lavar com água e sabonete líquido, usar preparação alcoólica a 70%;

3. Adotar regras de etiqueta respiratória;
4. Manter o distanciamento das demais pessoas durante o deslocamento;
5. Caso seja possível, dê preferência a horários de menor circulação de pessoas;
6. Verifique se é possível manter abertas as janelas dos veículos, a fim de possibilitar maior circulação de ar;
7. Evitar tocar desnecessariamente nas superfícies do automóvel;
8. Considerar outras formas de transporte, quando possível, substituindo o transporte coletivo pela caminhada ou bicicleta no seu deslocamento.

9.6 - Medidas de prevenção para os alunos:

- Seguir todas as recomendações de biossegurança, quanto ao distanciamento social indicado, regras de etiqueta respiratória, uso adequado e obrigatório de máscara de proteção facial, higienização correta das mãos.;
- Não realizar cumprimento com aperto de mãos, beijos ou abraços;
- Respeitar o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre você e outra pessoa;
- Manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins;
- Levar máscaras extras e embalagens para acondicionar as máscaras usadas;
- Se possível, ter recipiente com preparação alcoólica a 70%, de uso individual, para higienização das mãos;
- Levar seu próprio recipiente para armazenar água para o consumo pessoal.
- Caso apresente algum sintoma respiratório ou sintomas sugestivos da COVID19, ou tenha algum familiar com sintomas, não ir à instituição escolar.

Entrar em contato com o coordenador responsável e informar as condições e proceder com orientações indicadas para caso suspeito ou confirmado.

10. Orientações diante de casos suspeitos ou confirmados:

- Todos os trabalhadores, colaboradores e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito ou confirmado de COVID-19;
- Reportar imediatamente a Vigilância Epidemiológica Municipal e o serviço de saúde de referência para instituição se houver;
- Caso os trabalhadores, colaboradores e estudantes com quadro de síndrome gripal, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;
- Os trabalhadores, colaboradores e estudantes com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas OU após 10 dias com resultado RT-qPCR negativo, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.
- Os casos com quadro de síndrome gripal, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;
- Para os casos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra;

- Caso a identificação do caso suspeito ocorra na escola, autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a área de isolamento definida na instituição:
 1. Se o caso suspeito for do estudante, acionar os contatos de emergência do estudante para informar e orientar sobre a necessidade de ficar em observação e de se manter em isolamento domiciliar e procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica. O estudante deve ser afastado a partir da data de início dos sintomas.
 2. Se o caso suspeito for trabalhador ou colaborador da instituição, deve ser orientado quanto à necessidade de procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica, às políticas de licença médica, e serem afastados de acordo com o caso, se síndrome respiratória ou síndrome respiratória aguda grave - SRAG, ressalvada a possibilidade de teletrabalho.
- Os trabalhadores, colaboradores e estudantes que tiverem contato com um caso confirmado de COVID-19 dentro da instituição (ex. que dividem a mesma sala e/ou que compartilhem equipamentos ou outros objetos e/ou utilizaram o mesmo veículo de transporte):
 1. Se o contato tiver sido frente a frente ou em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, carro, etc) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro, sem uso de máscara de proteção facial ou uso inadequado, e/ou teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos), e sem a possibilidade de realizar exames específicos, devem ser monitorados e afastados por 14 dias, após este período, retornar a instituição (aula ou trabalho) se permanecer assintomático; caso apresente sintomas deve seguir orientações de caso suspeito.

2. Se contato próximo tiver sido com uso de proteção facial, devem ser estimulados a informar qualquer sinal ou sintoma compatível com a doença, e devem ser monitorados;
- Os trabalhadores, colaboradores e alunos com contatos domiciliares de casos confirmados, devem ser afastados por 14 dias a contar da data de início dos sintomas do caso domiciliar ou da data de coleta, se assintomático. Caso um novo contato apresente sintomas, o tempo de isolamento deverá ser ampliado por mais 14 dias, a partir da data de início de sintomas do novo contato;
 1. Após esse período, retornar à instituição (aulas ou atividades presenciais) se permanecer assintomático; caso apresente sintomas deve seguir orientações de caso suspeito.
 - Realizar limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelos casos, suspeito ou confirmado, incluindo as da área de isolamento.

APÊNDICE A

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DIANTE DA OCORRÊNCIA DE SURTO DE COVID-19 NO AMBIENTE ESCOLAR

Ambientes escolares possuem características que podem facilitar a disseminação de doenças e levar a ocorrência de surtos, pois são ambientes fechados, com grande número de pessoas, com realização frequente de atividades coletivas e grande proximidade física. Vários vírus podem causar surtos em ambientes escolares dentre os de maior destaque os vírus de transmissão respiratória tais como o da influenza, da parainfluenza, os rinovírus, o vírus sincicial respiratório, os adenovírus, coronavírus, dentre outros.

Atualmente, vivemos uma situação de pandemia causada por um novo coronavírus denominado SARs-CoV-2 que pode ser transmitido principalmente por meio de gotículas quando uma pessoa permanece em contato com uma pessoa infectada quando ela tosse, espirra (transmissão respiratória) ou mantém contato direto como, por exemplo, aperto de mãos, seguido do toque nos olhos, nariz ou boca ou pelo contato com objetos e superfícies contaminados pelo vírus.

Em função da pandemia, no retorno das aulas presenciais, algumas medidas de prevenção e proteção devem ser adotadas pelos gestores das instituições de ensino, colaboradores/servidores e alunos no intuito de diminuir os riscos de disseminação do vírus, de adoecimento e de ocorrência de surto no ambiente escolar.

Para a definição de surto ou aglomerado de casos: considera a ocorrência de dois ou mais casos confirmados, em ambiente fechado em um período inferior a 14 dias, na mesma instituição e no mesmo turno. A identificação da situação desencadeia a comunicação imediata à vigilância epidemiológica municipal de saúde.

Ao identificar um colaborador/servidor ou aluno que apresente sintomas de síndrome gripal (SG), febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos, OU que tenha/teve **contato próximo com caso confirmado de COVID-19***, oriente a procurar atendimento médico imediatamente para avaliação e investigação diagnóstica.

OBSERVAÇÕES:

Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope (tontura), confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência (perda de apetite).

Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

***Definições de contato próximo de caso confirmado de COVID-19:**

- Qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado;
- Contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado;
- Pessoa que esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado;
- Pessoa que teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos, beijo, abraço, conversar próximo) com um caso confirmado;
- Profissional de saúde que prestou assistência em saúde a um caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.

Diante de um caso suspeito ou confirmado a instituição de ensino deverá:

1. Reportar imediatamente a Vigilância Epidemiológica Municipal e o serviço de saúde de referência para instituição se houver, para adoção das devidas ações;
2. Orientar o caso a procurar o serviço de saúde mais próximo;
3. Apoiar a Vigilância Epidemiológica Municipal na investigação do caso em ambiente escolar, bem como no monitoramento via telefone, e-mail, dentre outros;
4. Abrir portas e janelas externas para aumentar a circulação de ar na área. Realizar limpeza e desinfecção imediata;
5. Providenciar a higienização do ambiente conforme normas e rotinas da ANVISA e Orientações da Vigilância Sanitária/Secretaria de Estado da Saúde (SES) - GO4. Uma vez que a área foi higienizada adequadamente, ela pode ser aberta para uso. Se houver mais de sete (7) dias desde que a pessoa doente visitou ou usou as instalações, não são necessárias limpeza e desinfecção adicionais. Continuar com a limpeza e desinfecção de rotina;
6. Manter os ambientes arejados;
7. Reforçar a necessidade de isolamento social do caso suspeito/confirmado conforme protocolo do Ministério da Saúde;
8. Ficar alerta quanto à ocorrência de novos casos nos próximos 14 dias após os primeiros sintomas do caso atual;
9. Caso identifique dois (2) casos confirmados, ou mais, **na mesma sala de aula** no período inferior a 14 dias, suspender as aulas da turma por 14 dias a contar da data do início de sintomas do último caso confirmado;
10. Caso identifique dois (2) casos confirmados, ou mais, **em salas de aulas distintas, no mesmo turno, com vínculo epidemiológico (contato próximo)**, no período inferior a 14 dias, suspender as aulas das

turmas com casos por 14 dias a contar da data do início de sintomas do último caso confirmado;

11. Caso identifique dois (2) ou mais casos confirmados **na instituição, em salas distintas e turnos distintos**, em período inferior a 14 dias e **sem vínculo epidemiológico**, suspender as aulas na instituição por 14 dias a contar da data do início de sintomas do último caso identificado, conforme investigação da Vigilância Epidemiológica Municipal/ Secretaria Municipal de Saúde.

Orientações de isolamento social de caso confirmado ou de contatos próximos:

1. Para todo aluno, colaborador ou servidor com sintomas respiratórios (Síndrome Gripal) – Recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que haja 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;
2. Para todo aluno, colaborador ou servidor que estiver assintomático, mas que teve ou tem contato com caso confirmado de COVID-19 recomenda-se o isolamento por 14 dias após a data do último contato com o caso confirmado. Caso manifeste sintomas o mesmo será afastado por 10 dias a partir da data do início dos sintomas, conforme atestado médico para as duas situações;
3. Para todo aluno, colaborador ou servidor que estiver assintomático, mas tem exame laboratorial confirmado para COVID 19 (resultado detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra;
4. Para todo aluno, colaborador ou servidor com sintomas respiratórios (Síndrome Gripal) para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem para COVID-19, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável

pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARSCoV- 2- o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

Para obter maiores informações sobre o novo coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, através do endereço: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

Observações finais:

1. Proteger a privacidade dos casos;
2. Informar ao contato de caso confirmado que este pode ter sido exposto a uma pessoa com diagnóstico de COVID-19, preservando o sigilo e confidencialidade da provável fonte de infecção;
3. Para efeitos de afastamento das atividades laborais de contatos próximos de casos confirmados, deve-se considerar a previsão legal da Portaria Conjunta nº 20 de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.
4. Contatos que desenvolverem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 (sintomáticos) durante o período de monitoramento serão considerados como casos suspeitos de COVID-19, sendo orientados a procurar um serviço de saúde mais próximo, para avaliação clínica e realização de testagem. Deverá ser seguida as orientações para isolamento descritas.
5. O aluno, colaborador ou servidor sem contato próximo com o caso suspeito ou confirmado pode retornar às atividades, após a desinfecção do local.
6. Recomenda-se que os colaboradores/ assistentes que tenham contato próximo com portadores de necessidades especiais façam uso de Equipamentos de Proteção Individual.

APÊNDICE B

AMBIENTES PEDAGÓGICOS COM DISTANCIAMENTO COLETIVO





















































